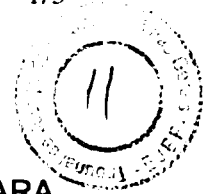




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Nadir Miranda de Oliveira e Menezes**, inscrição n. 287251.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Certificado de Especialização *Lato Sensu* em Ciências Penais expedida pela Universidade Estadual de Montes Claros/MG; cópia autenticada de Certificado de Habilitação expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – em que consta a obtenção da habilitação no Exame da Ordem de 15/12/1996 e 20/01/1997; cópia autenticada de certidão expedida pela Secretaria de Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Montes Claros/MG com a relação dos feitos em que a candidata atuou como advogada; cópia de página da Internet em resposta a e-mail enviado pela Fundação Carlos Chagas ao candidato; cópia de página da Internet com a aprovação da candidata no Concurso Público do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; cópia de página da Internet com a aprovação da candidata no Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; cópia autenticada de Diploma de Bacharel em Direito expedido pela Universidade Estadual de Montes Claros/MG.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica; III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

A candidata, entretanto, não apresentou a certidão de inscrição em Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, demonstrando a data de sua inscrição definitiva naquele Órgão. Apresentou, no entanto, cópia autenticada do Certificado de Habilitação de aprovação do Exame de Ordem em 15/12/1996 e 20/01/1997.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, sem a apresentação da certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada restando pois, impossível atribuir pontos à candidata.

Em relação ao curso de pós-graduação, não há como atribuir pontos à requerente, uma vez que, o certificado de conclusão apresentado é da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



categoria especialização *Lato Sensu* e o item 2, II, do Capítulo VI do Edital exige "*conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica ...e/ou, conclusão de doutorado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica*" (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Dispõe, ainda, o item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007 que: "*Os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações*" (...).

A requerente, no entanto, apresentou **cópias de páginas da Internet**, de aprovação nos concursos públicos do TRE-MG e TRT-3ª Região, contrariando as normas estabelecidas no presente Edital, no que tange à comprovação dos documentos apresentados, restando prejudicada a atribuição dos pontos requeridos.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora